**TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SEU OUVIDOR E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS (APM), representada pelo seu Presidente Dr. Carlos Alberto Cruz Filho, OAB/SP 46.722, COM O OBJETIVO DE FACILITAR A TRAMITAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS NA OUVIDORIA DO MPSP PARA AS OUVIDORIAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, COM A RACIONALIZAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

A Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo, neste ato representada pelo seu Ouvidor e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS (APM), CNPJ nº 43.821.388/0001-02, com sede na Rua Araçari nº 125, Itaim Bibi, nesta capital, CEP 01453-020, Fone (11) 2165-9999, celular (11) 94736-5980, representada pelo seu Presidente Dr. Carlos Alberto Cruz Filho, OAB/SP 46.722, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes;

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*” (CF, art. 5º, inc. XXXIII);

**Considerando** que a Constituição Federal dispõe que “*a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente (...) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços*” (art. 37, § 3º, inc. I);

**Considerando** que as Ouvidorias estão sendo criadas com o objetivo de fortalecer a cidadania e elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pelos Órgãos Públicos;

**Considerando** que ingressam, diariamente, inúmeras manifestações de cidadãos envolvendo os Municípios do Estado de São Paulo que, na maioria dos casos, são administrativas e poderiam ser facilmente respondidas, com a prestação ou correção de uma informação, por exemplo;

**Considerando** que a Lei Complementar Estadual nº 1.127/2010, em seu art. 7º estabeleceu que “*as reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões apresentadas à Ouvidoria do Ministério Público que se refiram, integral ou parcialmente, a outros órgãos públicos serão, sempre que possível, a eles encaminhados para conhecimento e a tomada das providências pertinentes*”;

**Considerando** que a Ouvidoria garante o mais amplo acesso, por diversos canais de contatos e assume o dever de se colocar ao lado do cidadão buscando a melhoria dos serviços públicos prestados, além de assegurar uma resposta formal e adequada;

**Considerando** que a ausência de Ouvidoria no Município ou a inexistência de contato desta com a Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo acarreta o encaminhamento da manifestação administrativa do cidadão ao Órgão de Execução da Instituição, resultando na instauração de procedimentos judiciais e extrajudiciais desnecessários;

**Considerando** a necessidade de disponibilizar ao cidadão canais de contato diversos, a fim de ampliar o atendimento a todos, independentemente de condição socioeconômica ou grau de escolaridade;

**Considerando** a reunião realizada entre os parceiros na data de 04 de setembro de 2019, onde a Associação Paulista de Municípios (APM), pelo seu Presidente, entendeu “a real compreensão dessa demanda e da necessidade do canal desobstruído entre o MPSP e os Municípios, que evite providências judiciais e extrajudiciais que poderiam ser resolvidas administrativamente”, anotando que “por ser essa a vocação de nossa entidade, nos propomos a fazer com que os Municípios criem suas instâncias municipais de Ouvidoria para atingir o objetivo proposto neste documento”

**Considerando** a importância da resolutividade imediata das questões envolvendo a Municipalidade e o cidadão, de forma simples e direta, sem impor a este qualquer ônus desnecessário;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula primeira**

**Do Objeto**

O presente **Termo de Parceria** tem por escopo trabalho conjunto visando a instalação de OUVIDORIAS em todos os 645 (seiscentos e quarenta e cinco) Municípios do Estado, com a criação de uma REDE DE OUVIDORIAS interligada com a Ouvidoria do MPSP, visando agilizar e facilitar a tramitação e resposta das manifestações atinentes ao Município encaminhadas por cidadãos à Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo, de forma a propiciar a participação popular no processo de otimização e aperfeiçoamento da gestão pública, bem como na prática do controle social, consolidando, assim, o exercício da cidadania e a democracia deliberativa.

**Cláusula segunda**

**Das Atribuições**

Para a execução do presente **Termo de Parceria**, os partícipes, dentro de suas competências e limites orçamentários, assumem de forma conjunta as seguintes atribuições:

1. A APM continuará desenvolvendo ações no sentido de convencer todos os 645 (seiscentos e quarenta e cinco) Municípios do Estado a instalarem suas Ouvidorias, com o objetivo de criar a REDE DE OUVIDORIAS MUNICIPAIS, interligadas com a Ouvidoria do MPSP;

2. Os referidos Municípios serão orientados pela APM e pela Ouvidoria do MPSP a fazerem uso de *e-mail* com o seguinte formato: ouvidoria@***nome do município***.sp.gov.br;

3. Depois de formalizada a parceria da Ouvidoria do MPSP com os Municípios, a APM encaminhará a Ouvidoria do MPSP, trimestralmente, RELATÓRIO contendo a quantidade de manifestações encaminhadas aos Municípios e de casos solucionados;

3.1. Cópia de toda manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPSP aos Municípios será enviada à Associação Paulista de Municípios (APM).

3.2. Com tal informação, a APM realizará monitoria para obter dados sobre a solução dada a cada caso.

3.3. As informações constantes do RELATÓRIO trimestral serão aquelas obtidas com os encaminhamentos da Ouvidoria do MPSP e respectivas respostas das Ouvidorias dos Municípios.

**Cláusula terceira**

**Da Vigência**

Este instrumento vigorará por prazo indeterminado e será revogado pela vontade das partes ou pelo descumprimento de suas cláusulas.

**Cláusula quarta**

**Dos Recursos**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo e financeiro das obrigações assumidas neste Termo de Parceria, sem prejuízo da obtenção de apoio ou patrocínio de outras entidades privadas ou públicas, nos termos da lei.

**Cláusula quinta**

**Da Denúncia**

Os partícipes poderão promover o distrato do presente ajuste a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de um deles, mediante notificação do outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único -** Os participes, adstritos às suas responsabilidades individuais, se comprometem a concluir as tarefas porventura pendentes, que tenha sido assumidas antes do distrato.

**Cláusula sexta**

**Das Alterações**

O presente ajuste poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, vedada a transmutação do objeto pactuado.

**Cláusula sétima**

**Da Publicidade**

Das ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Parceria deverá constar, obrigatoriamente, a participação dos órgãos signatários, vedada a divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Cláusula oitava**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste ajuste, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

***GILBERTO NONAKA***

***= Procurador de Justiça =***

***- Ouvidor do MPSP –***

***CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO***

***= Presidente da Associação Paulista de Municípios =***

***- OAB/SP 46.722 -***